

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FAMED

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de eleição Junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Medicina será realizada entre os dias 12/08 a 23/08 de 2019, será coordenada por uma Comissão Eleitoral constituída para este fim e obedecerá o seguinte cronograma:

DATA/HORA	AÇÃO	LOCAL
12 e 13/08 Das 13h30min às 16h30min	Inscrições dos candidatos	Protocolo Unidade Saúde
14/08 17h30min	Homologação e divulgação dos candidatos inscritos	www.medicina.furg.br e Mural do 4º andar da área acadêmica
15/08 Das 8h às 12h Das 13h30min às 16h30min	Período de recursos	Protocolo Unidade Saúde
16/08 17h	Divulgação do resultado dos recursos	www.medicina.furg.br e Mural do 4º andar da área acadêmica
19/08 a 20/08 0h do dia 19/08 até às 23h59min do dia 20/08	Eleição	Site de Consultas da FURG: http://www.consultas.furg.br
21/08 9h	Divulgação dos resultados	www.medicina.furg.br e Mural do 4º andar da área acadêmica
22/08 Das 8h às 12h Das 13h30min às 16h30min	Período de recursos	Protocolo Unidade Saúde
23/08 13h30min	Resultado final após recursos	www.medicina.furg.br e Mural do 4º andar da área acadêmica

Art. 2º Estão aptos a votar na eleição para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública docentes do curso e discentes do curso conforme definido no Art. 3º.

Art. 3º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) Quadro docente: professores ativos, ocupantes de cargos de carreira do Magistério Superior (permanente, substitutos ou visitante) que atuam no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública;
- b) Quadro discente: estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública.

Art 4º A eleição será realizada através do site de consultas da FURG: <http://www.consultas.furg.br/> através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 5º O Regimento da FURG diz, em seu artigo Art. 47, que o Coordenador e Coordenador Adjunto do(s) curso(s) de pós-graduação, a serem designados pelo Reitor, serão eleitos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam nos respectivos cursos.

Art. 6º A inscrição dos candidatos será feita através de abertura de processo no Protocolo da Unidade Saúde, localizado no 1º andar da Área Acadêmica. O processo deverá conter a intenção de candidatura à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, a indicação de um representante da comunidade universitária para servir de contato com a Comissão Eleitoral e seu Currículo Lattes.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.7º A Comissão Eleitoral está composta por um docente, um discente e um técnico administrativo em educação, nomeados pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

Parágrafo Único - Fica proibida a candidatura do docente integrante da Comissão Eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente entre seus membros e deliberará, por maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 9º À comissão eleitoral compete:

- a) Coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de eleição, objeto destas Normas e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Unidade, que poderá deliberar sobre a impugnação do candidato infrator;
- c) Analisar, julgar e divulgar os resultados dos recursos apresentados dentro dos prazos previstos no cronograma;
- d) Solicitar ao NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) da FURG a disponibilização no site de consultas da FURG: <http://www.consultas.furg.br>, nos dias programados para a eleição no cronograma;
- e) Solicitar ao NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) da FURG o mapa final com os resultados da eleição, após o final do prazo de votação;
- f) Encaminhar o resultado da votação ao Conselho da Unidade;
- g) Publicar o resultado da eleição na página www.medicina.furg.br e no mural do 4º andar da área acadêmica da Unidade Saúde.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 1º O voto é pessoal, secreto e facultativo aos docentes e discentes aptos a votar.

Parágrafo único - Em caso de fraude, caberá a Comissão Eleitoral analisar a denúncia e aplicar a penalidade cabível.

Art. 11º O participante votará via site de consultas da FURG: <http://www.consultas.furg.br>, utilizando seu login e senha de acesso FURG.

Art. 12 O participante com mais de um vínculo com a Universidade, votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de preferência:

- a) Docente;
- b) Discente.

Art. 13º A apuração será feita de forma automática pelo sistema NTI/FURG, levando em conta a atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos segmentos:

- a) Docentes: 70%
- b) Discentes: 30%

Art. 14º Será considerado vencedor o candidato que, após a apuração, obtiver o maior percentual geral de votos.

Art. 15º A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório do resultado da eleição ao Conselho da Faculdade de Medicina para homologação.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser entregues na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública para serem arquivados.

Art. 17º Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de I (um) dia, ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

Rio Grande, 08 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Obirajara Rodrigues
Presidente do Conselho
Faculdade de Medicina